

DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT.

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021, reza em seu artigo 74:

“É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDORA

A escolha da empresa CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda, fundamenta-se na sua notória especialização e ampla experiência comprovada no desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas integrados de gestão pública. A empresa possui um extenso portfólio de serviços prestados a diversos órgãos públicos em todo o território nacional, o que evidencia sua capacidade técnica e sua excelência na execução de projetos de alta complexidade e exigência técnica no setor público.

Destarte, a contratação da empresa CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda baseia-se na impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço oferecido e sua capacidade de atender integralmente às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Tucumã. A notória especialização da empresa, somada à sua ampla experiência no setor público, justifica plenamente a contratação direta, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a execução do contrato seja realizada com qualidade, eficiência e em total alinhamento com o interesse público.

Desta feita, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no art. 74, inciso III, alínea c, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tucumã – PA, 19 de fevereiro de 2025.

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã.